



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Núcleo Interdisciplinar de Finanças – NIF

ESTATUTO

Art. 1º O Núcleo Interdisciplinar de Finanças (NIF) vinculado a Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) constitui-se uma adequação às necessidades de Extensão, Pesquisa e Estudos. Tem como principal finalidade promover a interdisciplinaridade e viabilizar os meios institucionais, materiais e humanos para a realização de Pesquisa, Extensão e Estudos na área de Finanças, de interesse acadêmico e/ou da comunidade de atuação da Universidade Federal de Goiás.

Art. 2º São atribuições do NIF:

I - Promover estudos, pesquisa e extensão sobre temas de interesses da área de Finanças, fomentando o envolvimento do corpo discente.

II. Acompanhar os projetos em desenvolvimento, em suas diversas etapas, por meio de reuniões e debates com os participantes de cada projeto.

III - Dar suporte técnico e institucional, dentro do seu âmbito de competência, aos projetos de pesquisa individuais ou vinculados às linhas temáticas, nas subáreas e/ou especializações na Área de Finanças, que envolvam docentes e discentes da UFG.

IV- Relacionar-se com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecendo convênios e parcerias;

V - Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos à UFG, destinados à realização de estudos, pesquisa e extensão na área de Finanças.

VI – Sistematizar os resultados de estudos, pesquisa e extensão na área de Finanças, através do registro permanente desses resultados.



VII - Divulgar os resultados parciais ou finais de estudos, pesquisas e extensão na comunidade interna e externa à UFG, através de meios adequados, preferencialmente aqueles reconhecidos pela comunidade científica.

VIII - Promover de maneira isolada, ou em conjunto, com outros órgãos internos ou externos à UFG, atividades complementares à de pesquisa, tais como cursos, seminários, reuniões de trabalhos, entre outros, abertas à participação da sociedade.

IX - Estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, programas e linhas de pesquisa com outras IES (instituições de ensino superior) na área de Finanças e/ou áreas afins.

X – Fornecer certificados de participação em atividades de estudos, pesquisas extensão, promovidos pelo NIF.

Art. 3º Composição do NIF:

I – Membros fundadores: Professores dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, sendo dois (2) professores de cada curso.

II – Professores da FACE ou de outros cursos da UFG que queiram elaborar e executar projetos conjuntos, bem como de profissionais associados que desenvolvam pesquisa ou extensão ou coordenem grupos de estudo vinculados às linhas de pesquisa na área de Finanças.

II – Alunos e Ex-alunos de graduação e pós-graduação que estejam envolvidos em estudos, pesquisa e extensão na área de Finanças.

IV. Servidores técnicos administrativos da UFG.

§ 1º São membros fundadores do NIF os seguintes docentes:

- a) Alethéia Ferreira da Cruz
- b) Cláudia
- c) Camila Araújo Machado
- d) Daiana Paula Pimenta
- e) Moises Ferreira da Cunha
- f) Paula Hemberger



§ 2º Os demais professores ou profissionais associados serão convidados a participar de projetos, não ingressando no corpo social do NIF.

Art. 4º O NIF terá um Colegiado de caráter deliberativo, composto pelos membros fundadores.

Art. 5º Compete ao Colegiado do NIF:

I - Eleger ou substituir o Coordenador Geral do NIF por maioria simples, que será obrigatoriamente um dos membros fundadores e terá mandato de um (1) ano, não podendo ser reconduzido e, a cada giro, o eleito ou substituto deverá ser oriundo de um curso diferente.

II – Subsidiar as comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade Acadêmica vinculada.

III - Aprovar o Plano Anual de Atividades do NIF.

IV - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do NIF.

V – Apreciar e deliberar sobre as solicitações de projetos de pesquisas, consultorias e de financiamentos de projetos.

VI - Colaborar para o desenvolvimento do NIF dentro ou fora da instituição a que pertence;

VII – Contribuir para a formação de um espaço específico no desenvolvimento das pesquisas, bem como zelar pelo seu patrimônio;

VIII – Buscar fundo financeiro necessário à pesquisa e deliberar sobre a sua aplicação.

IX - Deliberar sobre as questões não previstas nesse Estatuto, no âmbito de suas responsabilidades.

Art. 6º Compete ao Coordenador Geral:

I - Presidir as reuniões científicas e administrativas.

II - Organizar e coordenar a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do NIF.

III - Intermediar as relações do NIF com outros órgãos e/ou entidades.



IV - Representar o NIF em eventos, relações e atividades.

V - Controlar o cumprimento de cronogramas e execução de projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares.

VI - Buscar fontes de financiamento de projetos em desenvolvimento, ou a serem desenvolvidos, em conjunto com o Colegiado do NIF e com o responsável pelo projeto.

Parágrafo único - O coordenador poderá pedir afastamento temporário ou renunciar ao cargo, devendo fazê-lo por escrito ao Colegiado com as devidas justificativas.

Art. 7º As reuniões do NIF serão previamente agendadas, sendo os membros informados através de comunicado escrito e pauta de reunião.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser ordinárias e extraordinárias e convocadas pela Coordenação do núcleo ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Realizar-se-ão reuniões:

- a) Ordinárias: mensalmente;
- b) Extraordinárias: quando agendadas de acordo com as necessidades vigentes.

Art. 8º O fundo financeiro que trata o item VIII do **Art. 5º** para a construção de um espaço para a pesquisa e/ou financiamento de projetos, deverá ser constituído de:

- a) Doações e legados;
- b) Auxílios e subvenções que forem aprovados e pagos pelo Governo ou entidades públicas;
- c) Recursos advindos de agências de fomento e pesquisa;
- d) Inscrições, quando cobradas, nos cursos, seminários e demais atividades programadas pelo NIF
- e) Outras fontes de financiamentos advindos de entidades não governamentais.



Art. 9º O NIF assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de estudos, pesquisa e extensão, apresentadas ao longo do desenvolvimento dos projetos, de acordo com os anseios e possibilidades de seus participantes.

Art. 10º Os projetos de estudos, pesquisa e extensão depois de apreciados e aceitos pelo colegiado do Núcleo devem ser encaminhados para aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O responsável pelo projeto de estudos, pesquisa ou extensão, deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais para o Colegiado do NIF, ou aos membros indicados para a sua avaliação.

Art. 11º O NIF estará sujeito a todas as instruções normativas adotadas pela UFG em relação à pesquisa, ensino, extensão e prestação de serviços, realizando, quando necessárias, plenárias para resolver os casos omissos nesse regimento.

Art. 12º Em caso de desativação do NIF, o seu patrimônio ficará a disposição do Colegiado da FACE.

Parágrafo Único: Ficarão a disposição do Colegiado do NIF todos os bens que forem obtidos, por meio de financiamento ou não, de agências de fomento, as linhas de estudos, pesquisa e extensão que forem desativadas de acordo com as regras estipuladas nos respectivos contratos e/ou convênios.

Art. 13º. O NIF terá prazo de duração de 02 (dois) anos, podendo ser renováveis por igual período.

Art. 14º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da UFG.



Art. 15º. Das Relações com Outras Instituições:

I - O NIF é uma entidade autônoma.

II - O NIF poderá celebrar convênios, consultorias ou outros acordos com entidades nacionais ou estrangeiras visando, sobretudo, o patrocínio de suas atividades e a realização de ações conjuntas no âmbito de seus fins estatutários.

Goiânia, 03 de novembro de 2010.